



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

PARECER Nº. 005/2014 – PJM/NGO, de 25 de agosto de 2014.

ORIGEM: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS -
NGO.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL E ANEXOS DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2014-PMS/NGO.

RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da Tomada de Preços nº 004/2014/PMS/NGO, objetivando a contratação de empresa para Execução dos serviços de duplicação da Rodovia Fernando Guilhon com pavimentação asfáltica com CBUQ e=4cm.

Juntamente com o edital, foram encaminhados os anexos (minuta de contrato, planilha de quantitativos e custos, declarações, proposta de preços, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, composição da taxa de encargos sociais, carta-credencial, atestado de visita, projeto básico).

É o breve relatório.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Ademais, todas as informações técnicas constantes dos documentos apresentados, serão tomadas por verdadeiras, diante da presunção de legitimidade dos atos da Administração Pública e, por conseguinte, do setor licitante.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

DO EDITAL E ANEXOS

Quanto ao item 1 do edital, que trata do local de sua aquisição, sugerimos que amplie a forma de prestação de informações e esclarecimentos sobre o certame, disponibilizando, além do endereço e telefone, também o endereço eletrônico do Órgão licitante (e-mail). Tal recomendação se justifica na ampla publicidade, para que o certame licitatório não seja, de nenhuma forma restringido (cf. ensinamento do art. 3º, §, da Lei nº 8.666/93).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

Além do mais o item 4.2 do Edital traz que os interessados podem quaisquer esclarecimentos e informações através de cartas, fac-simile e impondo a necessidade de constar o endereço eletrônico no Edital.

Quanto ao objeto do certame, o edital menciona apenas a contratação de serviços de duplicação da Rodovia Fernando Guilhon, com pavimentação asfáltica. Todavia, entendemos que há necessidade de uma descrição mais detalhada, constando o trecho onde a obra deverá ser realizada.

Ao definir de forma correta um objeto a ser contratado, não apenas a Administração beneficia-se dos resultados finais, quando de sua contratação, mas, principalmente a empresa interessada, pois lhe possibilitará sua melhor compreensão e quantificação das propostas para a contratação da obra.

Portanto, é imprescindível, que a Administração quando da contratação do edital, defina precisamente o objeto a ser contratado..

Ressalta-se que as recomendações constantes no presente parecer devem ser consideradas de forma efetiva, afim de, preservar a legalidade e moralidade das contratações firmadas pela Administração Municipal.

Assim, diante das razões acima expostas, desde que observadas as recomendações supra e cumpridas as demais formalidades legais, nada há a opor. Remetemos este parecer à apreciação da autoridade consulente, na forma de auxiliá-la na tomada de decisão visando à contratação da obra, e a conseqüente satisfação do interesse público posto sob exame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

É o Parecer. Salvo o melhor juízo.

Daniella Holanda de Aguiar
Procuradora Jurídica do Município
Dec. nº 187/2014-SEMAD – OAB/PA 14.142

